

EMENDA Nº 3, DE 2023 – CJD COD CIVIL

Substituir a expressão **matrimônio** por casamento, pois matrimônio é um sacramento da Igreja Católica e descabe ser utilizado na legislação civil.

REFERÊNCIAS A SEREM ALTERADAS

Seção IV

Do Divórcio Consensual, da Extinção Consensual de União Estável e da Alteração do Regime de Bens do **Matrimônio**

CAPÍTULO VI

Do Casamento

Art. 70. Do **matrimônio**, logo depois de celebrado, será lavrado assento, assinado pelos cônjuges e pelo oficial, sendo exarados:

Art. 67.

§ 1º Se estiver em ordem a documentação mediante análise a ser feita no prazo de até cinco dias, o oficial de registro extrairá o certificado de habilitação, podendo os nubentes **contrair matrimônio** perante qualquer serventia de registro civil de pessoas naturais, de sua livre escolha, observado o prazo de eficácia de noventa dias, dentro do qual deverá ser celebrado o casamento.

Art. 1.656-A. Os pactos conjugais ou convivências poderão ser firmados antes ou depois de celebrado o **matrimônio** ou constituída uma união estável.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 20 de 12 de 2023.

Maria Berenice Dias

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO DE JURISTAS